



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONSELHO REGULADOR

**ATA Nº 3/2023 - AGR/CREG-10682**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROCESSO: 202200029000190

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos dezoito do mês de janeiro de 2023, às 10:00 h foi realizada sessão do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Zoom" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, na Avenida Goiás, n. 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa n. 175, de 11 de dezembro de 2020, presentes os Conselheiros, NATÁLIA BRICEÑO SPADONI, GUY BRASIL CAVALCANTI e WAGNER OLIVEIRA GOMES Conselheiro Presidente, nos termos do Decreto de 10 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.855, de 10 de agosto de 2022.

O Conselheiro Presidente procedeu a verificação de quórum, iniciou-se a 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA que foi secretariada por esta que ao final subscreve, GIOVANNA FERREIRA MARQUES, Secretária-Executiva do Conselho Regulador, nomeada pela Portaria nº 62 /2022 – AGR, nos termos do art. 7º, §4º do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

**01. Abertura.**

Feito os cumprimentos iniciais, o Presidente do Conselho Regulador da AGR solicitou o regular andamento da pauta de julgamento.

**02. Leitura da Ata da 01ª Reunião Ordinária do Conselho Regulador da AGR, datada de 11 de janeiro de 2023.**

A Secretária-executiva informou que a leitura da Ata da 01ª Reunião Extraordinária do Conselho Regulador da AGR seria dispensada uma vez que esta já havia sido disponibilizada para análise e subscrição no sistema eletrônico de informações (SEI), no bojo do evento nº (000036739657) do processo nº. 202200029000190 e já se encontra disponível no sítio eletrônico da AGR.

**03. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro Paulo Tiago Toledo Carvalho.**

03.1. Justificamos que devido ao período de férias do Conselheiro, não foram pautados processos de sua relatoria.

**04. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro Guy Francisco Brasil Cavalcanti.**

**04.1. Processo nº 202200029007324** . Interessado: Atlântica Construções, Comércio e Serviços Ltda. Assunto: Reajuste da tarifa de utilização de terminal – TUT - Anápolis. Tipificação: .Valor da penalidade: Após a apresentação do processo, foi questionado se havia interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para o Conselheiro Relator. Trata-se de requerimento encaminhado pela empresa Atlântica Construções Comércio e Serviços, concessionária do terminal rodoviário de Anápolis-GO, reivindicando o reajuste da Tarifa de Utilização de Terminal (TUT) praticada naquele equipamento público, o interessado fundamenta seu pleito com base nas Resoluções Normativas nº 018/2014 - CR e nº 197/2022, todas do Conselho Regulador da AGR. Por meio do Despacho nº 351/2022, a Gerência de Regulação Econômica e Desestatização, responsável pelos cálculos, indicou a importância de R\$6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos) como novo valor da Tarifa de Utilização de Terminal, sugerindo que o reajuste passe a vigorar a partir da data do recebimento da notificação a ser encaminhada pela AGR ao interessado e esclarecendo que a apuração do reajuste seguiu os critérios e procedimentos definidos na Nota Técnica nº 08/2022, já devidamente apreciada e aprovada pelo Conselho Regulador da AGR no bojo do Processo nº 202200029006256. Ante o exposto, verificado que todos os procedimentos a cargo da AGR e inerentes ao deslinde do caso foram adotados e obedeceram aos seus requisitos técnicos e legais, de forma a afastar qualquer óbice para a sua conclusão, com base nas manifestações técnicas da Gerência de Regulação Econômica e Desestatização e ao Parecer Jurídico nº 100/2022 da Procuradoria Setorial da AGR, todos anexos aos autos, votou o Conselheiro Relator pela aprovação do reajuste na Tarifa de Utilização do Terminal Rodoviário de Anápolis, arbitrada no valor de R\$ 6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos), a vigorar a partir da notificação do interessado a cerca dessa decisão. Assim, colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

**Julgamento do processo 201900029005622** - Foi solicitado pelo interessado no processo 201900029005622 (Interessado: Município de Posse e AGR. Assunto: Convênio de delegação dos serviços de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico), face a urgência da demanda o julgamento antecipado do processo supracitado. Conforme ata de distribuição publicada no evento SEI (000036646790), os autos foram objeto de sorteio, por meio do qual definiu-se que o responsável pela relatoria seria o Conselheiro Guy Francisco Brasil Cavalcante (CREG 03). Isto posto, realizei a leitura da qualificação do processo e o Conselheiro proferiu o seu voto oralmente, ressaltando que versam os autos acerca da celebração de Convênio a ser firmado para a delegação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no município de Posse - GO. Ressaltou o Conselheiro que o feito recebeu manifestação favorável da Procuradoria Setorial e também da assessoria jurídica do município, assim com fundamento no art, 1º, parágrafo 3º e 6º do Decreto nº 9.533/2019, votou pela autorização de celebração do convênio para delegação dos serviços de regulação e fiscalização do Saneamento Básico no município de Posse, e com fundamento no art. 2º, XXIII, b, Decreto 9.533/2019, votou pela submissão dos autos à Secretaria de Economia. Assim, colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final o Presidente do Conselho Regulador agradeceu a Prefeitura de Posse e ressaltou a importância da ação conjunta entre a AGR e os municípios.

## **05. Apresentação e discussão de processos de relatoria da Conselheira Natália Maria Briceño Spadoni.**

**05.1. Processo nº 202200029004772** . Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviço Público - AGR. Assunto: Alteração da Resolução Normativa nº 073/2016 - CR. .Tipificação: .Valor da penalidade. Após a apresentação do processo, foi questionado se havia interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para a Conselheira Relatora. Versam os autos acerca da instrução de minuta de resolução normativa, que se propõe a alterar dispositivos da Resolução Normativa nº 73/2016 – CR, que dispõe sobre os dados técnicos inerentes à estrutura tarifária, metodologia tarifária e definição das tarifas para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás. Foi pedido o estudo do coeficiente tarifário dos serviços semileito e leito para que fossem incluídos na minuta de resolução a ser elaborada pela Gerência de Transportes. A minuta foi colocada em Consulta Pública, porém nenhuma contribuição ou sugestão foi apresentada em atendimento à Consulta Pública nº 0012/2022, conforme Certidão nº 1/2023. Por fim, os autos foram encaminhados à Procuradoria Setorial para emissão de um parecer quanto a sua legalidade. Da análise dos autos em obediência aos princípios da publicidade,

modicidade tarifária e transparência na administração pública, a Conselheira Relatora votou pela aprovação da alteração da Resolução Normativa nº 73/2016 – CR, ajustando-se tão somente às adequações formais propostas nos itens 2.22 e seguintes do Parecer nº 5 da Procuradoria Setorial. Por fim, que o coeficiente tarifário a ser empregado para o transporte diferenciado de passageiros para o Estado de Goiás nas categorias semileito e leito seja utilizado como base de cálculo sem alterações, assim como o realizado na Resolução Normativa nº 73/2016, a fórmula apresentada pela ANTT na Resolução nº 4.130 de 2013. Colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

**05.2. Processo nº 202100029004842** . Interessado:Viação Marlim Ltda. Assunto: Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal .Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014 .Valor da penalidade. Após a apresentação do processo, foi questionado se havia interessados na realização de sustentação oral e, não havendo interessados, foi passada a palavra para a Conselheira Relatora. Trata-se de processo encaminhado ao Conselho Regulador da AGR para reexame do caso, em cumprimento ao disposto no art. 19, § 8º, da Lei Estadual nº 18.673/1.999, tendo em vista a anulação do auto de infração por decisão da Câmara de Julgamento, conforme consignada na Resolução nº 2/2022-CJ. Mesmo considerando o fato do recorrente deter autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestre - ANTT para explorar linha interestadual de transporte de passageiros, essa circunstância não retira a competência da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização em fiscalizar esse serviço quando o trajeto percorre trechos entre cidades localizadas no Estado de Goiás e onde é permitido o embarque e desembarque de passageiros. Indicou a relatora que a empresa, ao ser autuada, utilizava a linha federal Aparecida de Goiânia (GO) a Cuiabá (MT), para realizar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, com os bilhetes de passagens emitidos para o trajeto Goiânia (GO) e Jataí (GO), deste modo a infração está caracterizada e efetivamente comprovada nos autos, consoante se vê nos Termos de Declaração firmados pelos passageiros Lucineia Aparecida Saldiva e Victor Diego de Albuquerque e Silva, em que afirmam que a viagem teve como origem o município de Goiânia (GO) e como destino o município de Jataí (GO), no montante de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais). Ante o exposto, tendo em vista o que consta nos autos, considerando que a parte autuada não apresentou argumentos e provas suficientes à descaracterização do auto de infração e, que esse foi lavrado atendendo aos requisitos necessários a sua validade, a Conselheira relatora votou pela manutenção do auto de infração nº 40.972 e conseqüente reforma da decisão de primeira instância. Assim, colocado em discussão e votação o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

## 6. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador.

O presidente do Conselho Regulador registrou a presença no auditório da AGR do presidente do Sindicato das Empresas de Turismo - SETUR o Sr. Antônio Vieira e informou que está aberto o REFIS para regularização de débitos junto à AGR.

## 7. Encerramento.

Nada havendo mais a tratar, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Conselheiro Presidente e pelos demais conselheiros.

**Secretaria-Executiva do Conselho Regulador da AGR**  
**Art. 7º, §4º, I, do Decreto Estadual nº 9.533/2019**  
**Portaria n. 62/2022 - AGR**

GOIANIA - GO, aos 18 dias do mês de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNA FERREIRA MARQUES, Secretário (a) Executivo (a)**, em 27/01/2023, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, Conselheiro (a)**, em 27/01/2023, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 27/01/2023, às 10:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a)**, em 27/01/2023, às 10:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000037091760** e o código CRC **14DBB679**.

---

CONSELHO REGULADOR  
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP  
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202300029000053



SEI 000037091760